

Resolução Nº 021/2017

Acrescentar à redação do art. 6º os parágrafos 1º e 2º, bem como alterar a redação do caput do art. 67 e do seu parágrafo 1º, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, que estabelece ser competência do Conselho Federal de Economia examinar, aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do COFECON nº 1979/2017, especificamente art.1º, deliberado durante a 680ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 9 de setembro de 2017, em Belo Horizonte - MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à redação do art. 6º os parágrafos 1º e 2º, bem como alterar a redação do caput do art. 67 e do seu parágrafo 1º, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o CORECON será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

§2º Cabe ao Plenário do CORECON, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância."

Art. 67 A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECONPR, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário.

§1.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões;

§2º É vetada a participação dos atuais presidente e vice-presidente como membros da CTC, bem como dos ex-dirigentes cujas contas estejam pendentes de aprovação

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

Econ. Maria de Fátima Miranda
Corecon nº 4226/PR
Presidente

Resolução Nº 021/2017

Acrescentar à redação do art. 6º os parágrafos 1º e 2º, bem como alterar a redação do caput do art. 67 e do seu parágrafo 1º, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, que estabelece ser competência do Conselho Federal de Economia examinar, aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do COFECON nº 1979/2017, especificamente art.1º, deliberado durante a 680ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 9 de setembro de 2017, em Belo Horizonte - MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à redação do art. 6º os parágrafos 1º e 2º, bem como alterar a redação do caput do art. 67 e do seu parágrafo 1º, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o CORECON será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

§2º Cabe ao Plenário do CORECON, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância."

Art. 67 A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECONPR, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário.

§1.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões;

§2º É vetada a participação dos atuais presidente e vice-presidente como membros da CTC, bem como dos ex-dirigentes cujas contas estejam pendentes de aprovação

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de novembro de 2017.

Econ. Maria de Fátima Miranda
Corecon nº 4226/PR
Presidente